



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

PORTARIA Nº. 05/2025/SME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre critérios e a regulamentação do período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023/CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.736, de 09 de agosto de 2018, que obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regulamentar o período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidos os critérios e o período para a realização das rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, referentes ao ano letivo de 2026, conforme as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Para fins desta portaria considera-se:

I - Rematrícula: o processo pelo qual o estudante já matriculado na unidade escolar renova sua matrícula para o ano letivo subsequente, assegurando a continuidade de seus estudos na Rede Municipal de Ensino.

II – Pré-matrícula (novas matrículas): o processo pelo qual o estudante é formalmente inscrito para ingresso inicial ou continuidade de estudos em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, mediante a disponibilidade de vagas e observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:8019257217
2

Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:8019257217
Dados: 2025.10.24 13:34:17
-0400



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º. Durante o período destinado a rematrícula, pré-matrícula e matrícula de novos estudantes na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis legais que enfrentarem dificuldades na realização dos procedimentos poderão comparecer à unidade escolar de interesse, dentro do horário regular de atendimento, para receber orientação e suporte técnico na efetivação da rematrícula ou da matrícula do(s) filho(s).

Art. 4º. A lista de espera das unidades escolares permanecerá centralizada na Secretaria Municipal de Educação, por meio do Módulo de Pré-matrículas do sistema oficial de gestão educacional.

Parágrafo único. Em caso de dificuldades no cadastramento no referido módulo, os pais ou responsáveis legais deverão procurar a unidade escolar de interesse para receber orientação e suporte técnico, conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º. O comprovante de rematrícula emitido pelo sistema, após a finalização do processo pelo pai, mãe ou responsável legal, deverá ser impresso pela Secretaria Escolar e arquivado obrigatoriamente na pasta individual do estudante, a fim de garantir a atualização dos registros escolares e subsidiar eventuais consultas ou procedimentos administrativos durante o ano letivo.

Art. 6º Para as novas matrículas, a Ficha de Matrícula deverá ser devidamente preenchida de forma presencial, mediante a apresentação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula da criança ou estudante, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

DAS REMATRÍCULAS ONLINE

Art. 7º. A rematrícula destina-se às crianças ou estudantes que concluíram o ano letivo de 2025 na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio e que manifestem a intenção de permanecer matriculados na mesma creche ou escola no ano letivo de 2026.

Parágrafo único. A rematrícula dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ficará condicionada ao resultado final do ano letivo de 2025. Em caso de não aprovação, o estudante será automaticamente rematriculado na mesma série/ano, assegurando a continuidade de seus estudos na unidade escolar.

Art. 8º. REMATRÍCULAS ONLINE: O período de rematrículas online será destinado à renovação de matrículas para crianças/estudantes pertencentes à Rede Municipal de Ensino, tanto da área urbana quanto rural do município.

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:8019257217
2

Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE
CASTRO UEBEL:80192572172
Dados: 2025.10.24 13:34:34
-04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º. No primeiro momento, de **20/10/2025 a 04/11/2025**, as equipes gestoras das unidades escolares solicitam aos pais ou responsáveis as seguintes informações: **CPF, e-mail e contato**. Esses dados serão atualizados no Sistema de Gestão Escolar e, após a atualização, será disponibilizado o acesso dos pais ou responsáveis ao **Sistema de Matrículas Online**.

§ 2º. No segundo momento, de **05/11/2025 a 07/11/2025**, as equipes gestoras das unidades escolares organizam os relatórios e lançam os dados atualizados, fornecidos pelos pais ou responsáveis, no Sistema de Gestão Escolar. A Secretaria Municipal de Educação, elabora as projeções de demandas de matrículas para as unidades de ensino da rede municipal.

§ 3º. No terceiro momento, de **11/11/2025 a 26/11/2025** será realizada, pelos pais ou responsáveis por meio do Sistema de REMATRÍCULAS ONLINE, no endereço eletrônico: <https://cdj.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam?grupo=102&modulo=Pais>, a **renovação de matrícula para a mesma unidade de ensino em que a criança/estudante está cursando no ano letivo de 2025. Com início às 8:00 horas da manhã do dia 11/11/2025 e término às 23:59 horas do dia 26/11/2025.**

I - Na REMATRÍCULA ONLINE, os pais, mães ou responsáveis legais deverão entregar na unidade escolar os seguintes documentos e informações, para atualização do cadastro da criança ou estudante referente ao ano letivo de 2026:

- a) Cópia atualizada do **comprovante de endereço residencial**;
- b) **Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais**, conforme Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado na unidade escolar em que a criança ou estudante estiver matriculado para o ano letivo de 2026, quando ainda não houver sido entregue anteriormente;
- c) **Atualização do histórico da criança** nas Creches.
- d) **Autodeclaração de cor/raça** da criança ou estudante, conforme exigência do Censo Escolar (Anexo II desta Portaria);
- e) **Autorização para uso de imagem**, destinada à divulgação de atividades escolares nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação (Anexo IV desta Portaria).

Art. 9º. Na organização das turmas da Escola Municipal Germano Lazaretti para o ano letivo de 2026, das sete (7) turmas do 3º Ano do Ensino Fundamental que corresponderão ao 4º Ano no ano letivo de 2026, quatro (4) turmas permanecerão nesta escola, enquanto as rematrículas de três (3) turmas serão redirecionadas para a Escola Municipal 15 de Outubro.

§ 1º. Para determinar a distribuição, será solicitado o interesse dos pais ou responsáveis por meio do preenchimento do questionário eletrônico de **“Verificação de interesse”** disponibilizado através de link pela gestão escolar da Escola Municipal Germano Lazaretti no grupo WhatsApp dos pais e responsáveis dos estudantes de 3º Ano/2025, **no período de 05 a 07/11/2025. Com início às 8:00 horas da manhã do dia 05/11/2025 e término às 23:59 horas do dia 07/11/2025.**

Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL80192572172
Data: 2025.10.24 13:34:51
-04'07"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 2º. Os pais ou responsáveis deverão indicar se desejam que seu(sua) filho(a) permaneça na Escola Municipal Germano Lazaretti ou se optam pelo remanejamento para a Escola Municipal 15 de Outubro, além de fornecer com precisão as seguintes informações no formulário eletrônico:

1. Nome do Estudante
2. Nome do Responsável
3. Telefone (WhatsApp)
4. Email
5. Endereço completo
6. Escola de preferência
7. Período de preferência
8. Se o estudante faz uso do transporte escolar
9. Ponto de embarque
10. Observações adicionais
11. Qualquer outra informação que a Secretaria de Educação considere relevante para aprimorar o processo de seleção.

§ 3º. O critério de seleção para a formação das quatro (4) turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti será a **ORDEM CRONOLÓGICA DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INTERESSE.**

§ 4º. Segue a organização das turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti:

I - Duas (2) turmas serão ofertadas no período da manhã, com um total máximo de 46 vagas. Destas, 20 vagas serão reservadas exclusivamente para estudantes que residem em fazendas localizadas na zona rural do município e que dependem do transporte escolar.

II - Duas (2) turmas no período vespertino, com um total máximo de 46 vagas, sendo que 10 vagas serão reservadas exclusivamente para estudantes que utilizam o transporte escolar no período da tarde.

Art. 10. No caso de não haver a oferta da vaga desejada na unidade escolar de preferência, conforme previsto no §3º do art. 8º desta Portaria, os pais, mães ou responsáveis legais receberão, por meio do Protocolo de Confirmação de Matrícula, a informação de que o(a) estudante será remanejado(a) para outra unidade de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos de Júlio, onde houver vaga disponível.

§1º. No referido Protocolo constarão o nome da unidade escolar de destino, a data para comparecimento e a relação dos documentos necessários à efetivação da matrícula.

§2º. A matrícula nos casos de remanejamento ficará condicionada à entrega dos documentos na unidade escolar em que houver vaga disponível.

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:801925721
72

Assinado de forma
digital por JULIANA
FERREIRA DE CASTRO
Dados: 2025.10.24
13:35:07 -04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§3º. Caso não ocorra a entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido, a matrícula não será efetivada, e a vaga será disponibilizada a outro estudante, conforme os critérios de preenchimento previstos nesta Portaria.

§4º. O remanejamento entre unidades escolares seguirá os seguintes critérios:

- a) As crianças do Maternal II das creches serão remanejadas para o Pré I (4 anos) no CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro;
- b) As crianças do Pré II (5 anos) do CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro serão remanejadas para o 1º Ano na Escola Municipal Germano Lazaretti;
- c) Os estudantes do 3º Ano da Escola Municipal Germano Lazaretti, remanescentes de vaga ou que optarem pelo remanejamento, serão transferidos para o 4º Ano na Escola Municipal 15 de Outubro;
- d) Os estudantes do 4º Ano da Escola Municipal Germano Lazaretti serão remanejados para o 5º Ano na Escola Municipal 15 de Outubro.

§5º. No caso de crianças ou estudantes que serão remanejados para outra unidade escolar por falta de etapa de continuidade dos estudos, o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo I) deverá ser preenchido com o nome da unidade de ensino em que o(a) estudante cursará o ano letivo de 2026.

Art. 11. No período de **01/12/2025, NO PERÍODO MATUTINO**, a unidade escolar deverá realizar o envio do **Relatório de Acompanhamento de Rematrículas** dos estudantes que não possuem o ano/etapa para dar continuidade, direcionando-os a outra unidade de ensino da rede municipal. Esse relatório, contendo os dados dos estudantes que confirmaram a rematrícula na unidade escolar em que estavam cursando no ano de 2025, será enviado para a escola que os receberá para o ano letivo de 2026.

Art. 12. Os pais ou responsáveis que receberem a informação da unidade escolar para realizarem a matrícula presencial de seu(sua) filho(a), devido à ausência de oferta do ano/etapa, DEVEM COMPARECER, munidos dos documentos necessários, entre os dias **02/12/2025 a 05/12/2025**, na unidade de ensino da rede municipal onde a vaga foi disponibilizada.

I - Para a efetivação da matrícula, é **impreterível** que o responsável compareça à unidade escolar nos dias estabelecidos neste Artigo 12, a fim de evitar aglomerações no início do ano letivo.

Art. 13. A Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio não possui oferta para o 7º ano do Ensino Fundamental. Os pais ou responsáveis pelos estudantes que concluírem o 6º ano em 2025 deverão realizar a matrícula de seu(sua) filho(a) na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Compete às unidades escolares municipais informar e orientar as famílias sobre esse procedimento, assegurando a continuidade do percurso escolar dos estudantes.

Art. 14. Ao término do ano letivo de 2025, as unidades de ensino realizarão a efetivação das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e o REMANEJAMENTO,

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:8019257217
2

Assinado de forma digital
por JULIANA FERREIRA DE
CASTRO
UEBEL:80192572172
Dados: 2025.10.24 13:35:24
-0400



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

por parte da unidade escolar no próprio sistema, dos estudantes cuja oferta do ano/etapa de continuidade não esteja disponível na mesma unidade de ensino.

Art. 15. Os pais ou responsáveis que não realizarem a **REMATRÍCULA ONLINE de seu(sua) filho(a) no prazo estabelecido por esta Portaria**, porém ainda tiverem interesse em que ele(a) continue estudando na mesma unidade escolar, deverão realizar o cadastro no processo de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE (ampla concorrência), dentro do prazo especificado por esta Portaria.

Art. 16. Do cronograma de Rematrículas:

REMATRÍCULAS	
Os pais ou responsáveis deverão atualizar as informações exigidas (CPF, e-mail e contato) necessárias para a liberação de acesso ao sistema de Rematrícula online.	20/10/2025 a 04/11/2025
Lançamento dos dados pela unidade escolar, informados pelos Pais ou responsáveis, no Sistema de Gestão Escolar.	05/11/2025 a 07/11/2025
Organização interna das demandas de matrículas por unidade escolar da rede municipal de ensino.	
Questionário eletrônico (Google Forms) de “ verificação de interesse ”, enviado pela gestão da Escola Germano Lazaretti no grupo de WhatsApp dos pais e responsáveis do 3º Ano/2025.	
Período de Renovação de matrícula (REMATRÍCULA ONLINE) pelos pais ou responsáveis para a mesma unidade de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2025.	11/11/2025 a 26/11/2025
Envio, pela unidade escolar no período matutino, do <u>Relatório de Acompanhamento de Rematrículas</u> de estudantes sem continuidade na mesma etapa para outra unidade da rede municipal.	01/12/2025
Reforço da informação (Comunicado) pela unidade escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes que serão remanejados para outra unidade de ensino da rede municipal, quanto ao período que devem apresentar os documentos necessários e realizar a matrícula via presencial.	
Comparecimento dos pais ou responsáveis munidos dos documentos necessários, na outra unidade escolar da rede municipal, onde a vaga foi disponibilizada.	02/12/2025 a 05/12/2025
Efetivação pelas unidades de ensino das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e remanejamento pela unidade escolar, de estudantes cuja oferta do ano/etapa não seja na mesma unidade de ensino.	No término do ano letivo: 17/12/2025
Os pais ou responsáveis deverão comparecer diretamente à unidade escolar para entregar, preencher e assinar os documentos necessários para a atualização de cadastro, conforme indicado abaixo: - Cópia atualizada do comprovante de endereço residencial; - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (anexo I desta Portaria); - Atualização do histórico da criança na Creche. - Autodeclaração de cor/raça da criança ou estudante (Anexo II desta Portaria). - Autorização para uso de imagem (Anexo IV desta Portaria).	07/01/2026 a 10/01/2026

JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UFSEEL:80192572172
Data: 2025.10.24 13:35:41
0400

Página 6 de 19

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DAS PRÉ-MATRÍCULAS (MATRÍCULAS NOVAS)

Art. 17. No período de **08/12/2025 a 16/12/2025 e de 07/01/2026 a 18/01/2026**, estarão abertas as PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE, destinadas tanto aos novos estudantes que ingressarão na rede municipal de ensino quanto aos estudantes que não efetuaram a Rematrícula dentro do prazo estabelecido por esta Portaria. Nessa primeira etapa, os pais, mães ou responsáveis deverão realizar o cadastro de acesso utilizando o CPF, a fim de registrar o CPF de seu(sua) filho(a) e efetuar a PRÉ-MATRÍCULA no seguinte endereço eletrônico: <https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula>

§ 1º. Cabe a Central de Vagas, analisar as PRÉ-MATRÍCULAS conforme a verificação de vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O período de preferência de turno (matutino ou vespertino) poderá ser informado pelos pais ou responsáveis no cadastro da PRÉ-MATRÍCULA. No entanto, a confirmação estará sujeita à disponibilidade existente na unidade escolar no momento da efetivação da matrícula, sendo garantida apenas a vaga, e não necessariamente o turno solicitado.

§ 3º. Caso a oferta do ano/etapa não esteja disponível na unidade escolar escolhida pelo pai ou responsável, este será informado pela Central de Vagas para realizar a matrícula de seu(sua) filho(a) em outra unidade de ensino da rede municipal, onde houver vaga disponível.

§ 4º. O pai ou responsável legal pelo estudante deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula. A confirmação só será efetivada e validada na unidade escolar, conforme estabelecido no Artigo 18.

Art. 18. MATRÍCULAS VIA PRESENCIAL - Após o pai/mãe ou responsável ser informado pela Central de Vagas sobre a liberação da PRÉ-MATRÍCULA, deverá comparecer, impreterivelmente, na unidade de ensino para a qual foi direcionado, a fim de efetivar a matrícula de seu(sua) filho(a) de forma presencial. Para isso, é necessário estar munido da documentação exigida e assinar a ficha de matrícula. Esta etapa será destinada exclusivamente aos estudantes que realizaram o CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 1º. Dia **18/01/2026** será o último prazo para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data, as matrículas deverão ser realizadas diretamente pelas **secretarias escolares** no sistema de Gestão Escolar, **com exceção das Creches Municipais, que continuarão utilizando o SISTEMA DE PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE.**

§ 2º. De **19/01/2026 a 10/11/2026**, o sistema permanecerá aberto no endereço eletrônico: <https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula>, exclusivamente para a realização de novas inscrições para aqueles que ainda não se cadastraram e necessitam de **vaga nas creches municipais da rede de ensino.** As inscrições serão analisadas pela

JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Assinado de forma digital por JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL80192572172
Data: 2025.10.24 13:36:02
-0400

Página 7 de 19

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

equipe de monitoramento da Central de Vagas, que verificará a disponibilidade de vagas nas creches. A inscrição será feita por meio de um cadastro de acesso, utilizando o CPF do pai/mãe ou responsável, para registrar o CPF de seu(sua) filho(a) e realizar a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 3º. A Central de Vagas consultará, ao longo do ano letivo, a lista das PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE das crianças que estão aguardando vaga nas creches municipais, para encaminhá-las à unidade de ensino onde houver disponibilidade de vaga.

§ 4º. Após a liberação da PRÉ-MATRÍCULA ONLINE, conforme estabelecido no §4º do Art. 17 desta Portaria, durante o ano letivo, o pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula, no prazo de até quatro (4) dias úteis a partir do recebimento da mensagem de confirmação via SMS ou WhatsApp. O não comparecimento dentro desse prazo resultará no cancelamento da vaga.

Art. 19. Do cronograma das pré-matrículas e matrículas:

PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS	
Realização de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE no endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula , para estudantes novos que ingressarão na rede municipal de ensino e estudantes que não efetivaram a rematrícula no prazo estabelecido por esta Portaria.	08/12/2025 a 16/12/2025 e 07/01/2026 a 18/01/2026
Prazo para a efetivação de MATRÍCULA PRESENCIAL, na unidade de ensino, dos estudantes inscritos na PRÉ-MATRÍCULA ONLINE realizada pelos pais ou responsáveis e liberadas pela Central de Vagas. Deverão estar munidos dos documentos necessários (Art. 18 desta Portaria).	Após a liberação e o recebimento da mensagem via WhatsApp ou SMS, o prazo para efetivação da matrícula na unidade escolar será de 4 dias úteis.
Prazo final para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data as matrículas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria da escola, com exceção das Creches Municipais.	18/01/2026
Novo período de inscrições para pais ou responsáveis realizarem a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE solicitando vaga SOMENTE para as Creches Municipais.	19/01/2026 a 10/11/2026

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Determina-se que sejam observadas as disposições da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT, especialmente nos artigos que tratam das orientações referentes às matrículas.

Art. 21. A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão preferencialmente aos critérios específicos, conforme as instruções contidas no Art. 17 da

JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Assinado de forma digital por JULIANA FERREIRA DE CASTRO
SIEBEL:80192572172
Dados: 2025.10.24 13:36:20 -04'00'

Página 8 de 19

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT e no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, respeitando o número de estudantes por turma e garantindo os direitos previstos em lei.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas deverão ser formadas de acordo com a demanda de interessados e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógica e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Art. 22. Conforme dispõe o §1º do Art. 80 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT, os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do estudante, e suas fotocópias arquivadas em pasta individual, com a expressão “confere com o original” ou transcrição de dados. Os documentos originais serão devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 1º. No ato da matrícula presencial, os pais ou responsáveis devem estar de posse dos seguintes documentos:

- I- Cópia da certidão de nascimento da criança/estudante a ser matriculado;
- II- Cópia do CPF e RG da criança/estudante a ser matriculado;
- III- Cópia do cartão atualizado de vacina da criança/estudante (*de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018*);
- IV- Cópia da Ficha de atualização do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);
- V- Cópia dos documentos do pai, da mãe (obrigatório) ou dos responsáveis tutelados (certidão de nascimento, RG, CPF e cópia do documento de **Guarda legal da criança**);
- VI - Email do pai ou da mãe ou do responsável legal.
- VII- **Residente na zona urbana:** apresentar cópia do comprovante de residência atualizado (preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável do estudante);
- VIII – **Residente na zona rural e necessita de transporte escolar (idade de 4 anos ou mais):** apresentar declaração de endereço constando o número da unidade consumidora OU a cópia da conta de energia;
- IX - Comprovante de escolaridade: Declaração ou Histórico Escolar da unidade escolar anterior (em caso de transferência).
- X – Laudo médico no caso do estudante com deficiência, transtorno ou outras patologias (se caso houver).
- XI – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.
- XII – Autodeclaração de cor/raça, conforme exigência do Censo Escolar – INEP/MEC, devidamente preenchida e assinada pelo pai, mãe ou responsável legal da criança ou estudante, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Portaria.
- XIII – Autorização para uso de imagem, devidamente preenchida e assinada pelo pai, mãe ou responsável legal da criança ou estudante, conforme modelo constante do **Anexo IV** desta Portaria.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:8019252172
Dados: 2025.10.24 13:36:36
0400

Página 9 de 19

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 2º. Para efetivar a matrícula da criança nas **creches municipais** será necessário apresentar os documentos mencionados no § 1º deste Art. 18, **COM EXCEÇÃO** DOS INCISOS VIII E IX.

§ 3º. Os pais ou responsáveis que não apresentarem os documentos exigidos no §1º deste Art. 18, especialmente o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seu(sua) filho(a), no ato da matrícula, terão um prazo de 30 dias, a contar da data da matrícula, para regularizar a documentação junto à unidade escolar. Caso o(s) documento(s) não seja(m) providenciado(s) dentro do prazo estipulado, a unidade escolar encaminhará a infração ao Conselho Tutelar, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 23. O encaminhamento para matrícula ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de cadastramento, respeitando a correta alocação nos agrupamentos/turmas, excetuando-se os casos de determinação legal.

Art. 24. O atendimento à demanda de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade deverá considerar critérios socioeconômicos e a legislação vigente, estabelecendo prioridade para o acesso à vaga de educação infantil conforme os itens abaixo. Para ter direito à vaga prioritária, é imprescindível a apresentação de documentação comprobatória específica:

I - Criança com deficiência, acompanhada de laudo médico atualizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Crianças em extrema vulnerabilidade social, com relatório social emitido por um assistente social que ateste a condição de vulnerabilidade, conforme previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/1990;

III – Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação de relatório de acompanhamento emitido por órgão competente, como Conselho Tutelar ou CRAS, conforme o art. 21, inciso VII, da Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel;

IV - Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família/Auxílio Brasil” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, com apresentação do comprovante de inscrição no programa e declaração emitida pelo CRAS;

V – Famílias monoparentais, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 14.851/2024, mediante preenchimento de autodeclaração assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

VI – Mãe trabalhadora, com comprovação do vínculo empregatício, como carteira de trabalho assinada, declaração do empregador, contrato de trabalho ou, para trabalhadoras autônomas, cadastro como MEI (Microempreendedor Individual);

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:801925721
72

Assinado de forma digital por JULIANA FERREIRA DE CASTRO
SERIAL:801925721
Data: 2025.10.24 13:36:51 -0400



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VII - Critério cronológico, com apresentação do protocolo de solicitação de matrícula e/ou registro na fila de espera, conforme a data da solicitação.

§ 1º. As prioridades tratadas no Art. 24 deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no Inciso I e o menos prioritário o constante no Inciso VI.

Art. 25. No ato da solicitação da REMATRÍCULA ou PRÉ-MATRÍCULA (matrícula nova), os pais ou responsáveis legais por crianças/estudantes menores de idade, deverão assinar um Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º. A assinatura do Termo de Consentimento é condição obrigatória para a efetivação da matrícula ou rematrícula do estudante e visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º. O Termo de Consentimento conterá identificação clara dos dados pessoais que serão coletados, a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais, a forma e duração do tratamento, a identificação do controlador, os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD, e a informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências dessa negativa.

Art. 26. Serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo, conforme o § 1º do Art. 27 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. As Crianças que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 1º. A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de estudantes, obedecendo o artigo 13 da Portaria nº 734/2025/GS/SEDUC/MT. Nesses critérios:

I - 1º Ciclo (1º, 2º e 3º ano) - 25 (vinte e cinco) estudantes.

II - 2º Ciclo (4º, 5º e 6º ano) – 30 (trinta) estudantes.

§ 2º. Havendo estudantes do **Público-alvo da Educação Especial**, a quantificação dos estudantes será do seguinte modo:

I – Na modalidade Ensino Regular: 02 (dois) estudantes matriculados, para compor uma turma com um quantitativo de estudantes de até 20 (vinte) na sala.

II – Sala de Recursos multifuncionais: de 05 (cinco) a 15 (quinze) estudantes, conforme Art. 45 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

Art. 27. Serão matriculadas na Educação Infantil (Pré-escola) as crianças que completarem 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo em curso, garantindo assim o acesso ao Ensino Fundamental na idade adequada, conforme o §1º do Art. 15 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. O mesmo critério de idade-corte será aplicado para a organização das turmas nas creches municipais.

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:8019257217
2

Assinado de forma digital
por JULIANA FERREIRA DE
CASTRO
UEBEL:80192572172
Data: 2025.10.24
13:37:05 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§ 1º. A composição das turmas de educação infantil será organizada levando-se em conta a proposta pedagógica, **recomendando-se**, no geral, a **seguinte relação mínima professor/estudante**, conforme Art. 17 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT e Parecer CNE/CEB nº 20/2009.

- I - Crianças de 1 ano – 8 estudantes por professor.
- II - Crianças de 2 anos - 15 estudantes por professor.
- III - Crianças de 3 anos - 15 estudantes por professor.
- IV - Crianças de 4 e 5 anos - 20 estudantes por professor.

§ 2º. As crianças que completarem 1 (um) ano de idade a partir de 01 de abril de 2026 poderão ser matriculadas na turma de Berçário I, sendo que a matrícula somente será efetivada a partir do momento em que a criança atingir a idade mínima de 1 (um) ano, conforme data estabelecida.

a) As crianças que completarem 1 (um) ano de idade a partir de 1º de abril de 2026 poderão ter a pré-matricula registrada no Módulo de Pré-matrículas, a partir de 1º de março de 2026, ficando a liberação da vaga e a consequente efetivação da matrícula condicionadas à data em que a criança atingir a idade mínima exigida e à existência de vaga disponível na unidade escolar.

Art. 28. Quando surgir uma nova vaga, a gestão escolar da Creche será responsável por comunicar à Secretaria Municipal de Educação, que entrará em contato com o próximo da fila de espera.

Art. 29. A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal do Município de Campos de Júlio/MT: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Lista-de-espera-creches/>, conforme os preceitos estabelecidos em Lei, de forma irrestrita e pública.

I - Na lista de espera a ser divulgada no Portal do Município, deverão constar os seguintes dados:

1. ordem de colocação;
2. nome do responsável da criança;
3. data da solicitação da vaga;
4. Creche selecionada; e,
5. legenda de prioridade.
6. Classificação (atendido; aguardando vaga).

Art. 30. As Secretarias das unidades escolares deverão manter contato permanente com os pais, mães ou responsáveis legais, por meio dos canais institucionais disponíveis, com o objetivo de:

I – garantir que todas as famílias recebam as informações referentes ao período de rematrículas, pré-matrículas e novas matrículas;

II – ampliar o alcance e a efetividade do processo de matrícula, assegurando o maior número possível de estudantes com vínculo renovado na rede municipal;

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL-80192572172
Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL-80192572172
Data: 2025.10.24 13:37:22
0400



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III – sanar eventuais dúvidas dos responsáveis e orientar quanto aos prazos, documentos e procedimentos necessários para a regularização da matrícula;

IV – registrar, sempre que possível, as tentativas de contato realizadas, de forma a comprovar o cumprimento do dever de informação da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete à direção da unidade escolar acompanhar, supervisionar e garantir a efetiva execução dessas ações de comunicação, assegurando que o processo de rematrícula, pré-matrícula e matrícula nova ocorra com transparência, organização e alcance integral das famílias atendidas.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 32. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

Campos de Júlio/MT, 23 de outubro de 2025.

JULIANA FERREIRA DE
CASTRO
UEBEL:80192572172

Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Dados: 2025.10.24 13:41:08 -04'00'

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação

CAMPOS DE JÚLIO

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:801925721
72

Página 13 de 19

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I – PORTARIA Nº. 05/2025/SME

TERMO DE CONSENTIMENTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS/ESTUDANTES

Este Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais de Crianças/Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos de Júlio - Mato Grosso, possui objetivo de assegurar a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o Titular/Responsável legal por criança/estudante, concorda e autoriza o tratamento de dados pessoais para finalidade que especifica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1. Identificação da unidade escolar:

- () **Escola Municipal Germano Lazaretti** - Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Centro, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 3063. Email: escolagermano@hotmail.com
- () **Escola Municipal 15 de Outubro** - Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 58-S, Centro, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9943 5571. Email: escola15deoutubro@live.com
- () **Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé** – Comunidade Alto Juruena, Zona Rural, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9675 6925. Email: escolaelizak.tome@camposdejulio.mt.gov.br
- () **CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro** – Avenida Governador Júlio Campos, nº 377-E, Bairro Vila Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 1564. Email: cmei.prof.neuza@gmail.com
- () **Creche Municipal Pequeno Príncipe** – Avenida Governador Júlio Campos, nº 59-E, Bairro Vila Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 1213. Email: crechepequeno@gmail.com
- () **Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo** – Avenida Governador Júlio Campos, nº 769-E, Bairro Vida Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9943 5810. Email: crecheignez@hotmail.com

2. Finalidade do Tratamento de Dados:

Os dados pessoais das crianças/estudantes serão coletados e utilizados para as seguintes finalidades: **Permitir** que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular/Responsável legal por criança/estudante para solicitar ou repassar informações pertinentes ao desempenho educacional, bem como comportamental da criança/estudante; **Possibilitar** que o Controlador tome decisões ou precauções relacionadas a questões de saúde da criança/estudante, bem como ao contato emergencial; **Oportunizar** a gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, incluindo matrícula, emissão de documentos e relatórios; **Realizar** eventos escolares, atividades pedagógicas, acompanhamento do desempenho e desenvolvimento escolar; **Possibilitar** cumprimento de obrigações legais e regulatórias, como a manutenção de registros escolares, avaliações, e outras exigências estabelecidas por órgãos educacionais, como o censo escolar; **Garantir** segurança e bem-estar das crianças/estudantes; **Executar** políticas públicas educacionais; **Realizar** pesquisas e análises visando a melhoria dos serviços educacionais oferecidos pela unidade escolar.

3. Dados Pessoais Coletados:

Os dados pessoais que poderão ser coletados incluem: o Nome Civil e/ou Social completo; Data de nascimento; Nacionalidade e Naturalidade; CPF e RG; Endereço residencial; Informações de contato (telefone, e-mail); Histórico escolar, declaração e certificados; Informações de saúde relevantes como Necessidades Nutricionais, outras alergias, vacinação, se recebe atendimento educacional especializado, tipo sanguíneo, Nº Identificação Social (NIS) e Código INSS; e Dados dos pais e/ou responsáveis (nome, sexo, RG, CPF, telefone, e-mail).

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:80192572172

Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Dados: 2025.10.24 13:38:38
-04'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4. Compartilhamento de Dados:

Os dados pessoais poderão ser compartilhados com: Autoridades educacionais e órgãos de supervisão, conforme exigido por lei; Autoridades públicas, conforme necessário para o cumprimento de obrigações legais; e Instituições parceiras para atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas, quando necessário.

5. Direitos dos Titulares dos Dados:

Os pais ou responsáveis, a qualquer momento, têm o direito de: Confirmação da existência de tratamento; Acessar os dados pessoais da criança/estudante e solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; e Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

6. Segurança dos Dados:

A unidade escolar adota medidas necessárias para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas. O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

7. Contato para Exercício dos Direitos:

Para exercer os direitos mencionados no item 5 ou esclarecer qualquer dúvida relacionada ao tratamento de dados pessoais, entre em contato com a Secretaria da unidade escolar pelo e-mail ou presencialmente.

8. Tempo de Tratamento de Dados:

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

9. Consentimento:

Eu, _____
CPF _____, na qualidade de responsável legal da criança/estudante

_____,
declaro que li e compreendi as informações contidas neste Termo de Consentimento e concordo com o tratamento dos dados pessoais nos termos aqui descritos.

Nome completo do Pai/Mãe/Responsável: _____

Assinatura/s: _____

Data: ____/____/____

Este termo deve ser preenchido, assinado e **entregue na secretaria da unidade escolar**, que se compromete a tratar os dados pessoais em conformidade com a LGPD e a respeitar a privacidade e a proteção dos dados das crianças/estudantes e seus responsáveis.

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Dados: 2025.10.24 13:39:02
-04'00

Página 15 de 19

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO II – PORTARIA Nº. 05/2025/SME

AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA DA CRIANÇA OU ESTUDANTE

(Conforme exigência do Censo Escolar – INEP/MEC)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nome da mãe/pai ou responsável: _____

Ano/Série: _____ Turno: _____

Unidade escolar:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Creche Municipal Pequeno Príncipe | <input type="checkbox"/> Escola Municipal Germano Lazaretti |
| <input type="checkbox"/> Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo | <input type="checkbox"/> Escola Municipal 15 de Outubro |
| <input type="checkbox"/> CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro | <input type="checkbox"/> Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé |

2. AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA

(De acordo com as categorias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE)

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela (de origem asiática)
 Indígena

3. DECLARAÇÃO

Declaro, sob minha responsabilidade, que a informação prestada acima corresponde à autodeclaração da criança/estudante, para fins de registro no Censo Escolar, ciente de que os dados serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e administrativos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Campos de Júlio – MT, ____/____/____

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

CPF: _____ RG: _____

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/____/____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Data: 2025.10.24 13:39:28
-04'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO III – PORTARIA Nº. 05/2025/SME

AUTODECLARAÇÃO DE FAMÍLIA MONOPARENTAL

Eu, _____,

CPF nº _____, residente em _____

_____,
declaro, sob minha responsabilidade, que exerço sozinho(a) as funções de cuidado e sustento de meu(s) filho(s), sem o apoio de outro cônjuge ou companheiro(a), caracterizando minha condição de **família monoparental**, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 14.851/2024.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei, assino o presente documento para que produza seus efeitos legais.

Campos de Júlio – MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

CAMPOS DE JÚLIO

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/____/____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Dados: 2025.10.24 13:39:48 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO IV – PORTARIA Nº. 05/2025/SME

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

(Conforme Lei nº 13.709/2018 – LGPD e Lei nº 8.069/1990 – ECA)

Eu, _____

portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

residente em _____,

declaro que:

AUTORIZO, de forma gratuita e sem qualquer ônus, a **Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT**, a utilizar a **imagem e/ou voz** de meu(minha) filho(a) _____, em fotografias, vídeos e demais materiais audiovisuais produzidos no contexto de **atividades pedagógicas, projetos educacionais, eventos e campanhas institucionais de caráter educativo e informativo**.

NÃO AUTORIZO a divulgação pública da imagem e/ou voz de meu(minha) filho(a) _____, em redes sociais, sites institucionais, campanhas, materiais de divulgação ou quaisquer outros meios públicos de comunicação da **Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT**, mantendo, contudo, a **autorização para uso pedagógico interno** das imagens e vídeos, restrito ao ambiente escolar, à Secretaria Municipal de Educação e à família (pai, mãe ou responsável legal).

Cláusula de uso pedagógico:

Fica permitido o uso de imagens e vídeos exclusivamente para fins pedagógicos e institucionais, conforme estabelecido nesta autorização, desde que previamente autorizado pelos pais ou responsáveis legais.

O uso pedagógico interno, realizado no âmbito da unidade escolar, dos(as) professores(as) e da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, poderá ocorrer para fins didáticos e educativos, tais como registro de atividades, elaboração de portfólios, relatórios,

JULIANA FERREIRA DE CASTRO
Assinado de forma digital por JULIANA FERREIRA DE CASTRO
SERIAL: 80192572172
Data: 2025.10.24 13:40:13 -0400

Página 18 de 19

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

banners, acompanhamento do desenvolvimento da criança e compartilhamento pedagógico com a família, observadas as finalidades previstas na autorização concedida e vedada a divulgação pública sem autorização institucional prévia.

Cláusula de proteção e revogação:

Fica vedada a utilização da imagem para **fins comerciais, políticos ou que atentem contra a honra, a integridade ou a privacidade** da criança ou do estudante.

Declaro estar ciente de que este documento é válido **enquanto o(a) estudante estiver matriculado(a) na unidade escolar assinalada abaixo**, podendo ser **revogada a qualquer tempo**, mediante solicitação formal junto à própria unidade escolar.

- () Creche Municipal Pequeno Príncipe
- () Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo
- () CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro
- () Escola Municipal Germano Lazaretti
- () Escola Municipal 15 de Outubro
- () Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé

Campos de Júlio – MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

CPF: _____ RG: _____

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/____/____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

JULIANA FERREIRA
DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Assinado de forma digital por
JULIANA FERREIRA DE CASTRO
UEBEL:80192572172
Data: 2025.10.24 13:40:32
+0400'

Página 19 de 19

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800

Nome: _____ CPF: _____
 _____ Nome: _____ CPF: _____

 Nome: _____ CPF: _____
 _____ Nome: _____ CPF: _____

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025**

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 19/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITA-

DA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.

Foi declarada vencedora do certame a licitante CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.092.244/0001-35, com valor global de R\$ 913.962,48.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 23/10/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan
 Agente de Contratação
 Portaria nº 26/2024

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA Nº. 05/2025/SME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre critérios e a regulamentação do período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023/CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.736, de 09 de agosto de 2018, que obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regulamentar o período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidos os critérios e o período para a realização das rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, referentes ao ano letivo de 2026, conforme as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Para fins desta portaria considera-se:

I - Rematrícula: o processo pelo qual o estudante já matriculado na unidade escolar renova sua matrícula para o ano letivo subsequente, assegurando a continuidade de seus estudos na Rede Municipal de Ensino.

II - Pré-matrícula (novas matrículas): o processo pelo qual o estudante é formalmente inscrito para ingresso inicial ou continuidade de estudos em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, mediante a disponibilidade de vagas e observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º. Durante o período destinado a rematrícula, pré-matrícula e matrícula de novos estudantes na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis legais que enfrentarem dificuldades na realização dos procedimentos poderão comparecer à unidade escolar de interesse, dentro do horário regular de atendimento, para receber orientação e suporte técnico na efetivação da rematrícula ou da matrícula do(s) filho(s).

Art. 4º. A lista de espera das unidades escolares permanecerá centralizada na Secretaria Municipal de Educação, por meio do Módulo de Pré-matrículas do sistema oficial de gestão educacional.

Parágrafo único. Em caso de dificuldades no cadastramento no referido módulo, os pais ou responsáveis legais deverão procurar a unidade escolar de interesse para receber orientação e suporte técnico, conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º. O **comprovante de rematrícula** emitido pelo sistema, após a finalização do processo pelo pai, mãe ou responsável legal, deverá ser impresso pela Secretaria Escolar e arquivado obrigatoriamente na pasta individual do estudante, a fim de garantir a atualização dos registros escolares e subsidiar eventuais consultas ou procedimentos administrativos durante o ano letivo.

Art. 6º Para as novas matrículas, a Ficha de Matrícula deverá ser devidamente preenchida de forma presencial, mediante a apresentação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula da criança ou estudante, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

DAS REMATRÍCULAS ONLINE

Art. 7º. A rematrícula destina-se às crianças ou estudantes que concluíram o ano letivo de 2025 na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio e que manifestem a intenção de permanecer matriculados na mesma creche ou escola no ano letivo de 2026.

Parágrafo único. A rematrícula dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ficará condicionada ao resultado final do ano letivo de 2025. Em caso de não aprovação, o estudante será automaticamente rematriculado na mesma série/ano, assegurando a continuidade de seus estudos na unidade escolar.

Art. 8º. REMATRÍCULAS ONLINE: O período de rematrículas online será destinado à renovação de matrículas para crianças/estudantes pertencentes à Rede Municipal de Ensino, tanto da área urbana quanto rural do município.

§ 1º. No primeiro momento, de **20/10/2025 a 04/11/2025**, as equipes gestoras das unidades escolares solicitam aos pais ou responsáveis as seguintes informações: **CPF, e-mail e contato**. Esses dados serão atualizados no Sistema de Gestão Escolar e, após a atualização, será disponibilizado o acesso dos pais ou responsáveis ao **Sistema de Rematrículas Online**.

§ 2º. No segundo momento, de **05/11/2025 a 07/11/2025**, as equipes gestoras das unidades escolares organizam os relatórios e lançam os dados atualizados, fornecidos pelos pais ou responsáveis, no Sistema de Gestão Escolar. A Secretaria Municipal de Educação, elabora as projeções de demandas de matrículas para as unidades de ensino da rede municipal.

§ 3º. No terceiro momento, de **11/11/2025 a 26/11/2025** será realizada, pelos pais ou responsáveis por meio do Sistema de REMATRÍCULAS ONLINE, no endereço eletrônico: <https://cdj.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam?grupo=102&modulo=Pais>, a **renovação de matrícula para a mesma unidade de ensino em que a criança/estudante está cursando no ano letivo de 2025. Com início às 8:00 horas da manhã do dia 11/11/2025 e término às 23:59 horas do dia 26/11/2025.**

I - Na REMATRÍCULA ONLINE, os pais, mães ou responsáveis legais deverão entregar na unidade escolar os seguintes documentos e informações, para atualização do cadastro da criança ou estudante referente ao ano letivo de 2026:

a) Cópia atualizada do **comprovante de endereço residencial**;

b) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado na unidade escolar em que a criança ou estudante estiver matriculado para o ano letivo de 2026, quando ainda não houver sido entregue anteriormente;

c) Atualização do histórico da criança nas Creches.

d) Autodeclaração de cor/raça da criança ou estudante, conforme exigência do Censo Escolar (Anexo II desta Portaria);

e) Autorização para uso de imagem, destinada à divulgação de atividades escolares nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação (Anexo IV desta Portaria).

Art. 9º. Na organização das turmas da Escola Municipal Germano Lazaretti para o ano letivo de 2026, das sete (7) turmas do 3º Ano do Ensino Fundamental que corresponderão ao 4º Ano no ano letivo de 2026, quatro (4) turmas permanecerão nesta escola, enquanto as rematrículas de três (3) turmas serão redirecionadas para a Escola Municipal 15 de Outubro.

§ 1º. Para determinar a distribuição, será solicitado o interesse dos pais ou responsáveis por meio do preenchimento do questionário eletrônico de **“Verificação de interesse”** disponibilizado através de link pela gestão escolar da Escola Municipal Germano Lazaretti no grupo WhatsApp dos pais e responsáveis dos estudantes de 3º Ano/2025, **no período de 05 a 07/11/2025. Com início às 8:00 horas da manhã do dia 05/11/2025 e término às 23:59 horas do dia 07/11/2025.**

§ 2º. Os pais ou responsáveis deverão indicar se desejam que seu(sua) filho(a) permaneça na Escola Municipal Germano Lazaretti ou se optam pelo remanejamento para a Escola Municipal 15 de Outubro, além de fornecer com precisão as seguintes informações no formulário eletrônico:

1. Nome do Estudante
2. Nome do Responsável
3. Telefone (WhatsApp)
4. Email
5. Endereço completo
6. Escola de preferência
7. Período de preferência
8. Se o estudante faz uso do transporte escolar
9. Ponto de embarque
10. Observações adicionais
11. Qualquer outra informação que a Secretaria de Educação considere relevante para aprimorar o processo de seleção.

§ 3º. O critério de seleção para a formação das quatro (4) turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti será a **ORDEM CRONOLÓGICA DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INTERESSE**.

§ 4º. Segue a organização das turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti:

I - Duas (2) turmas serão ofertadas no período da manhã, com um total máximo de 46 vagas. Destas, 20 vagas serão reservadas exclusivamente para estudantes que residem em fazendas localizadas na zona rural do município e que dependem do transporte es-

colar.

II - Duas (2) turmas no período vespertino, com um total máximo de 46 vagas, sendo que 10 vagas serão reservadas exclusivamente para estudantes que utilizam o transporte escolar no período da tarde.

Art. 10. No caso de não haver a oferta da vaga desejada na unidade escolar de preferência, conforme previsto no §3º do art. 8º desta Portaria, os pais, mães ou responsáveis legais receberão, por meio do Protocolo de Confirmação de Rematrícula, a informação de que o(a) estudante será remanejado(a) para outra unidade de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos de Júlio, onde houver vaga disponível.

§1º. No referido Protocolo constarão o nome da unidade escolar de destino, a data para comparecimento e a relação dos documentos necessários à efetivação da matrícula.

§2º. A rematrícula nos casos de remanejamento ficará condicionada à entrega dos documentos na unidade escolar em que houver vaga disponível.

§3º. Caso não ocorra a entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido, a matrícula não será efetivada, e a vaga será disponibilizada a outro estudante, conforme os critérios de preenchimento previstos nesta Portaria.

§4º. O remanejamento entre unidades escolares seguirá os seguintes critérios:

- a) As crianças do Maternal II das creches serão remanejadas para o Pré I (4 anos) no CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro;
- b) As crianças do Pré II (5 anos) do CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro serão remanejadas para o 1º Ano na Escola Municipal Germano Lazaretti;
- c) Os estudantes do 3º Ano da Escola Municipal Germano Lazaretti, remanescentes de vaga ou que optarem pelo remanejamento, serão transferidos para o 4º Ano na Escola Municipal 15 de Outubro;
- d) Os estudantes do 4º Ano da Escola Municipal Germano Lazaretti serão remanejados para o 5º Ano na Escola Municipal 15 de Outubro.

§5º. No caso de crianças ou estudantes que serão remanejados para outra unidade escolar por falta de etapa de continuidade dos estudos, o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo I) deverá ser preenchido com o nome da unidade de ensino em que o(a) estudante cursará o ano letivo de 2026.

Art. 11. No período de **01/12/2025, NO PERÍODO MATUTINO**, a unidade escolar deverá realizar o envio do **Relatório de Acompanhamento de Rematrículas** dos estudantes que não possuem o ano/etapa para dar continuidade, direcionando-os a outra unidade de ensino da rede municipal. Esse relatório, contendo os dados dos estudantes que confirmaram a rematrícula na unidade escolar em que estavam cursando no ano de 2025, será enviado para a escola que os receberá para o ano letivo de 2026.

Art. 12. Os pais ou responsáveis que receberem a informação da unidade escolar para realizarem a matrícula presencial de seu(sua) filho(a), devido à ausência de oferta do ano/etapa, DEVEM COMPARECER, munidos dos documentos necessários, entre os dias **02/12/2025 a 05/12/2025**, na unidade de ensino da rede municipal onde a vaga foi disponibilizada.

I - Para a efetivação da matrícula, é **impreterível** que o responsável compareça à unidade escolar nos dias estabelecidos neste Artigo 12, a fim de evitar aglomerações no início do ano letivo.

Art. 13. A Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio não possui oferta para o 7º ano do Ensino Fundamental. Os pais ou responsáveis pelos estudantes que concluírem o 6º ano em 2025 deverão realizar a matrícula de seu(sua) filho(a) na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Compete às unidades escolares municipais informar e orientar as famílias sobre esse procedimento, assegurando a continuidade do percurso escolar dos estudantes.

Art. 14. Ao término do ano letivo de 2025, as unidades de ensino realizarão a efetivação das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e o REMANEJAMENTO, por parte da unidade escolar no próprio sistema, dos estudantes cuja oferta do ano/etapa de continuidade não esteja disponível na mesma unidade de ensino.

Art. 15. Os pais ou responsáveis que não realizarem a **REMATRÍCULA ONLINE de seu(sua) filho(a) no prazo estabelecido por esta Portaria**, porém ainda tiverem interesse em que ele(a) continue estudando na mesma unidade escolar, deverão realizar o cadastro no processo de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE (ampla concorrência), dentro do prazo especificado por esta Portaria.

Art. 16. Do cronograma de Rematrículas:

REMATRÍCULAS	
Os pais ou responsáveis deverão atualizar as informações exigidas (CPF, e-mail e contato) necessárias para a liberação de acesso ao sistema de Rematrícula online.	20/10/2025 a 04/11/2025
Lançamento dos dados pela unidade escolar, informados pelos Pais ou responsáveis, no Sistema de Gestão Escolar.	
Organização interna das demandas de matrículas por unidade escolar da rede municipal de ensino.	05/11/2025 a 07/11/2025
Questionário eletrônico (Google Forms) de “verificação de interesse” , enviado pela gestão da Escola Germano Lazaretti no grupo de WhatsApp dos pais e responsáveis do 3º Ano/2025.	
Período de Renovação de matrícula (REMATRÍCULA ONLINE) pelos pais ou responsáveis para a mesma unidade de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2025.	11/11/2025 a 26/11/2025
Envio, pela unidade escolar no período matutino, do Relatório de Acompanhamento de Rematrículas de estudantes sem continuidade na mesma etapa para outra unidade da rede municipal.	
Reforço da informação (Comunicado) pela unidade escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes que serão remanejados para outra unidade de ensino da rede municipal, quanto ao período que devem apresentar os documentos necessários e realizar a matrícula via presencial.	01/12/2025
Comparecimento dos pais ou responsáveis munidos dos documentos necessários, na outra unidade escolar da rede municipal, onde a va-	02/12/2025

ga foi disponibilizada.	a 05/12/2025
Efetivação pelas unidades de ensino das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e remanejamento pela unidade escolar, de estudantes cuja oferta do ano/etapa não seja na mesma unidade de ensino.	No término do ano letivo: 17/12/2025
Os pais ou responsáveis deverão comparecer diretamente à unidade escolar para entregar, preencher e assinar os documentos necessários para a atualização de cadastro, conforme indicado abaixo: - Cópia atualizada do comprovante de endereço residencial; - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (anexo I desta Portaria); - Atualização do histórico da criança na Creche. - Autodeclaração de cor/raça da criança ou estudante (Anexo II desta Portaria). - Autorização para uso de imagem (Anexo IV desta Portaria).	07/01/2026 a 10/01/2026

DAS PRÉ-MATRÍCULAS (MATRÍCULAS NOVAS)

Art. 17. No período de **08/12/2025 a 16/12/2025 e de 07/01/2026 a 18/01/2026**, estarão abertas as PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE, destinadas tanto aos novos estudantes que ingressarão na rede municipal de ensino quanto aos estudantes que não efetuaram a Rematricula dentro do prazo estabelecido por esta Portaria. Nessa primeira etapa, os pais, mães ou responsáveis deverão realizar o cadastro de acesso utilizando o CPF, a fim de registrar o CPF de seu(sua) filho(a) e efetuar a PRÉ-MATRÍCULA no seguinte endereço eletrônico: <https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula>

§ 1º. Cabe a Central de Vagas, analisar as PRÉ-MATRÍCULAS conforme a verificação de vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O período de preferência de turno (matutino ou vespertino) poderá ser informado pelos pais ou responsáveis no cadastro da PRÉ-MATRÍCULA. No entanto, a confirmação estará sujeita à disponibilidade existente na unidade escolar no momento da efetivação da matrícula, sendo garantida apenas a vaga, e não necessariamente o turno solicitado.

§ 3º. Caso a oferta do ano/etapa não esteja disponível na unidade escolar escolhida pelo pai ou responsável, este será informado pela Central de Vagas para realizar a matrícula de seu(sua) filho(a) em outra unidade de ensino da rede municipal, onde houver vaga disponível.

§ 4º. O pai ou responsável legal pelo estudante deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula. A confirmação só será efetivada e validada na unidade escolar, conforme estabelecido no Artigo 18.

Art. 18. MATRÍCULAS VIA PRESENCIAL - Após o pai/mãe ou responsável ser informado pela Central de Vagas sobre a liberação da PRÉ-MATRÍCULA, deverá comparecer, impreterivelmente, na unidade de ensino para a qual foi direcionado, a fim de efetivar a matrícula de seu(sua) filho(a) de forma presencial. Para isso, é necessário estar munido da documentação exigida e assinar a ficha de matrícula. Esta etapa será destinada exclusivamente aos estudantes que realizaram o CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 1º. Dia **18/01/2026** será o último prazo para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data, as matrículas deverão ser realizadas diretamente pelas **secretarias escolares** no sistema de Gestão Escolar, **com exceção das Creches Municipais, que continuarão utilizando o SISTEMA DE PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE.**

§ 2º. De **19/01/2026 a 10/11/2026**, o sistema permanecerá aberto no endereço eletrônico: <https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula>, exclusivamente para a realização de novas inscrições para aqueles que ainda não se cadastraram e necessitam de **vaga nas creches municipais da rede de ensino**. As inscrições serão analisadas pela equipe de monitoramento da Central de Vagas, que verificará a disponibilidade de vagas nas creches. A inscrição será feita por meio de um cadastro de acesso, utilizando o CPF do pai/mãe ou responsável, para registrar o CPF de seu(sua) filho(a) e realizar a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 3º. A Central de Vagas consultará, ao longo do ano letivo, a lista das PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE das crianças que estão aguardando vaga nas creches municipais, para encaminhá-las à unidade de ensino onde houver disponibilidade de vaga.

§ 4º. Após a liberação da PRÉ-MATRÍCULA ONLINE, conforme estabelecido no §4º do Art. 17 desta Portaria, durante o ano letivo, o pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula, no prazo de até quatro (4) dias úteis a partir do recebimento da mensagem de confirmação via SMS ou WhatsApp. O não comparecimento dentro desse prazo resultará no cancelamento da vaga.

Art. 19. Do cronograma das pré-matrículas e matrículas:

PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS	
Realização de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE no endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula , para estudantes novos que ingressarão na rede municipal de ensino e estudantes que não efetivaram a rematricula no prazo estabelecido por esta Portaria.	08/12/2025 a 16/12/2025 e 07/01/2026 a 18/01/2026
Prazo para a efetivação de MATRÍCULA PRESENCIAL, na unidade de ensino, dos estudantes inscritos na PRÉ-MATRÍCULA ONLINE realizada pelos pais ou responsáveis e liberadas pela Central de Vagas. Deverão estar munidos dos documentos necessários (Art. 18 desta Portaria).	Após a liberação e o recebimento da mensagem via WhatsApp ou SMS, o prazo para efetivação da matrícula na unidade escolar será de 4 dias úteis.
Prazo final para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data as matrículas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria da escola, com exceção das Creches Municipais.	18/01/2026
Novo período de inscrições para pais ou responsáveis realizarem a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE solicitando vaga SOMENTE para as Creches Municipais.	19/01/2026 a 10/11/2026

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Determina-se que sejam observadas as disposições da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT, especialmente nos artigos

que tratam das orientações referentes às matrículas.

Art. 21. A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão preferencialmente aos critérios específicos, conforme as instruções contidas no Art. 17 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT e no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, respeitando o número de estudantes por turma e garantindo os direitos previstos em lei.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas deverão ser formadas de acordo com a demanda de interessados e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógica e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Art. 22. Conforme dispõe o §1º do Art. 80 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT, os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do estudante, e suas fotocópias arquivadas em pasta individual, com a expressão “confere com o original” ou transcrição de dados. Os documentos originais serão devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 1º. No ato da matrícula presencial, os pais ou responsáveis devem estar de posse dos seguintes documentos:

I- Cópia da certidão de nascimento da criança/estudante a ser matriculado;

II- Cópia do CPF e RG da criança/estudante a ser matriculado;

III- Cópia do cartão atualizado de vacina da criança/estudante (*de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018*);

IV- Cópia da Ficha de atualização do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);

V- Cópia dos documentos do pai, da mãe (obrigatório) ou dos responsáveis tutelados (certidão de nascimento, RG, CPF e cópia do documento de **Guarda legal da criança**);

VI - Email do pai ou da mãe ou do responsável legal.

VII- Residente na zona urbana: apresentar cópia do comprovante de residência atualizado (preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável do estudante);

VIII - Residente na zona rural e necessita de transporte escolar (idade de 4 anos ou mais): apresentar declaração de endereço constando o número da unidade consumidora OU a cópia da conta de energia;

IX - Comprovante de escolaridade: Declaração ou Histórico Escolar da unidade escolar anterior (em caso de transferência).

X - Laudo médico no caso do estudante com deficiência, transtorno ou outras patologias (se caso houver).

XI - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

XII - Autodeclaração de cor/raça, conforme exigência do Censo Escolar – INEP/MEC, devidamente preenchida e assinada pelo pai, mãe ou responsável legal da criança ou estudante, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Portaria.

XIII - Autorização para uso de imagem, devidamente preenchida e assinada pelo pai, mãe ou responsável legal da criança ou estudante, conforme modelo constante do **Anexo IV** desta Portaria.

§ 2º. Para efetivar a matrícula da criança nas **creches municipais** será necessário apresentar os documentos mencionados no § 1º deste Art. 18, **COM EXCEÇÃO DOS INCISOS VIII E IX.**

§ 3º. Os pais ou responsáveis que não apresentarem os documentos exigidos no §1º deste Art. 18, especialmente o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seu(sua) filho(a), no ato da matrícula, terão um prazo de 30 dias, a contar da data da matrícula, para regularizar a documentação junto à unidade escolar. Caso o(s) documento(s) não seja(m) providenciado(s) dentro do prazo estipulado, a unidade escolar encaminhará a infração ao Conselho Tutelar, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 23. O encaminhamento para matrícula ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de cadastramento, respeitando a correta alocação nos agrupamentos/turmas, excetuando-se os casos de determinação legal.

Art. 24. O atendimento à demanda de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade deverá considerar critérios socioeconômicos e a legislação vigente, estabelecendo prioridade para o acesso à vaga de educação infantil conforme os itens abaixo. Para ter direito à vaga prioritária, é imprescindível a apresentação de documentação comprobatória específica:

I - Criança com deficiência, acompanhada de laudo médico atualizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Crianças em extrema vulnerabilidade social, com relatório social emitido por um assistente social que ateste a condição de vulnerabilidade, conforme previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/1990;

III - Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação de relatório de acompanhamento emitido por órgão competente, como Conselho Tutelar ou CRAS, conforme o art. 21, inciso VII, da Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel;

IV - Famílias inscritas no programa federal “Bolsa Família/Auxílio Brasil” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, com apresentação do comprovante de inscrição no programa e declaração emitida pelo CRAS;

V - Famílias monoparentais, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 14.851/2024, mediante preenchimento de autodeclaração assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

VI - Mãe trabalhadora, com comprovação do vínculo empregatício, como carteira de trabalho assinada, declaração do empregador, contrato de trabalho ou, para trabalhadoras autônomas, cadastro como MEI (Microempreendedor Individual);

VII - Critério cronológico, com apresentação do protocolo de solicitação de matrícula e/ou registro na fila de espera, conforme a

data da solicitação.

§ 1º. As prioridades tratadas no Art. 24 deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no Inciso I e o menos prioritário o constante no Inciso VI.

Art. 25. No ato da solicitação da REMATRÍCULA ou PRÉ-MATRÍCULA (matrícula nova), os pais ou responsáveis legais por crianças/estudantes menores de idade, deverão assinar um Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º. A assinatura do Termo de Consentimento é condição obrigatória para a efetivação da matrícula ou rematrícula do estudante e visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º. O Termo de Consentimento conterá identificação clara dos dados pessoais que serão coletados, a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais, a forma e duração do tratamento, a identificação do controlador, os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD, e a informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências dessa negativa.

Art. 26. Serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo, conforme o § 1º do Art. 27 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. As Crianças que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 1º. A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de estudantes, obedecendo o artigo 13 da Portaria nº 734/2025/GS/SEDUC/MT. Nesses critérios:

I - 1º Ciclo (1º, 2º e 3º ano) - 25 (vinte e cinco) estudantes.

II - 2º Ciclo (4º, 5º e 6º ano) - 30 (trinta) estudantes.

§ 2º. Havendo estudantes do **Público-alvo da Educação Especial**, a quantificação dos estudantes será do seguinte modo:

I - Na modalidade Ensino Regular: 02 (dois) estudantes matriculados, para compor uma turma com um quantitativo de estudantes de até 20 (vinte) na sala.

II - Sala de Recursos multifuncionais: de 05 (cinco) a 15 (quinze) estudantes, conforme Art. 45 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

Art. 27. Serão matriculadas na Educação Infantil (Pré-escola) as crianças que completarem 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo em curso, garantindo assim o acesso ao Ensino Fundamental na idade adequada, conforme o §1º do Art. 15 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. O mesmo critério de idade-corte será aplicado para a organização das turmas nas creches municipais.

§ 1º. A composição das turmas de educação infantil será organizada levando-se em conta a proposta pedagógica, **recomendando-se**, no geral, **a seguinte relação mínima professor/estudante**, conforme Art. 17 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT e Parecer CNE/CEB nº 20/2009.

I - Crianças de 1 ano - 8 estudantes por professor.

II - Crianças de 2 anos - 15 estudantes por professor.

III - Crianças de 3 anos - 15 estudantes por professor.

IV - Crianças de 4 e 5 anos - 20 estudantes por professor.

§ 2º. As crianças que completarem 1 (um) ano de idade a partir de 01 de abril de 2026 poderão ser matriculadas na turma de Berçário I, sendo que a matrícula somente será efetivada a partir do momento em que a criança atingir a idade mínima de 1 (um) ano, conforme data estabelecida.

a) As crianças que completarem 1 (um) ano de idade a partir de 1º de abril de 2026 poderão ter a pré-matrícula registrada no Módulo de Pré-matrículas, a partir de 1º de março de 2026, ficando a liberação da vaga e a consequente efetivação da matrícula condicionadas à data em que a criança atingir a idade mínima exigida e à existência de vaga disponível na unidade escolar.

Art. 28. Quando surgir uma nova vaga, a gestão escolar da Creche será responsável por comunicar à Secretaria Municipal de Educação, que entrará em contato com o próximo da fila de espera.

Art. 29. A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal do Município de Campos de Júlio/MT: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Lista-de-espera-creches/>, conforme os preceitos estabelecidos em Lei, de forma irrestrita e pública.

I - Na lista de espera a ser divulgada no Portal do Município, deverão constar os seguintes dados:

1. ordem de colocação;

2. nome do responsável da criança;

3. data da solicitação da vaga;

4. Creche selecionada; e,

5. legenda de prioridade.

6. Classificação (atendido; aguardando vaga).

Art. 30. As Secretarias das unidades escolares deverão manter contato permanente com os pais, mães ou responsáveis legais, por meio dos canais institucionais disponíveis, com o objetivo de:

- I – garantir que todas as famílias recebam as informações referentes ao período de matrículas, pré-matrículas e novas matrículas;
- II – ampliar o alcance e a efetividade do processo de matrícula, assegurando o maior número possível de estudantes com vínculo renovado na rede municipal;
- III – sanar eventuais dúvidas dos responsáveis e orientar quanto aos prazos, documentos e procedimentos necessários para a regularização da matrícula;
- IV – registrar, sempre que possível, as tentativas de contato realizadas, de forma a comprovar o cumprimento do dever de informação da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete à direção da unidade escolar acompanhar, supervisionar e garantir a efetiva execução dessas ações de comunicação, assegurando que o processo de matrícula, pré-matrícula e matrícula nova ocorra com transparência, organização e alcance integral das famílias atendidas.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 32. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE
Campos de Júlio/MT, 23 de outubro de 2025.
JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL
Secretária Municipal de Educação
ANEXO I - PORTARIA Nº. 05/2025/SME

TERMO DE CONSENTIMENTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS/ESTUDANTES

Este Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais de Crianças/Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos de Júlio - Mato Grosso, possui objetivo de assegurar a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o Titular/Responsável legal por criança/estudante, concorda e autoriza o tratamento de dados pessoais para finalidade que especifica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1. Identificação da unidade escolar:

() **Escola Municipal Germano Lazaretti** - Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Centro, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 3063. Email: escolagermano@hotmail.com

() **Escola Municipal 15 de Outubro** - Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 58-S, Centro, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9943 5571. Email: escola15deoutubro@live.com

() **Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé** - Comunidade Alto Juruena, Zona Rural, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9675 6925. Email: escolaelizak.tome@camposdejulio.mt.gov.br

() **CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro** - Avenida Governador Júlio Campos, nº 377-E, Bairro Vila Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 1564. Email: cmei.prof.neuza@gmail.com

() **Creche Municipal Pequeno Príncipe** - Avenida Governador Júlio Campos, nº 59-E, Bairro Vila Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 1213. Email: crechepequeno@gmail.com

() **Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo** - Avenida Governador Júlio Campos, nº 769-E, Bairro Vida Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9943 5810. Email: crecheignez@hotmail.com

2. Finalidade do Tratamento de Dados:

Os dados pessoais das crianças/estudantes serão coletados e utilizados para as seguintes finalidades: **Permitir** que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular/Responsável legal por criança/estudante para solicitar ou repassar informações pertinentes ao desempenho educacional, bem como comportamental da criança/estudante; **Possibilitar** que o Controlador tome decisões ou precauções relacionadas a questões de saúde da criança/estudante, bem como ao contato emergencial; **Oportunizar** a gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, incluindo matrícula, emissão de documentos e relatórios; **Realizar** eventos escolares, atividades pedagógicas, acompanhamento do desempenho e desenvolvimento escolar; **Possibilitar** cumprimento de obrigações legais e regulatórias, como a manutenção de registros escolares, avaliações, e outras exigências estabelecidas por órgãos educacionais, como o censo escolar; **Garantir** segurança e bem-estar das crianças/estudantes; **Executar** políticas públicas educacionais; **Realizar** pesquisas e análises visando a melhoria dos serviços educacionais oferecidos pela unidade escolar.

3. Dados Pessoais Coletados:

Os dados pessoais que poderão ser coletados incluem: o Nome Civil e/ou Social completo; Data de nascimento; Nacionalidade e Naturalidade; CPF e RG; Endereço residencial; Informações de contato (telefone, e-mail); Histórico escolar, declaração e certificados; Informações de saúde relevantes como Necessidades Nutricionais, outras alergias, vacinação, se recebe atendimento educacional especializado, tipo sanguíneo, Nº Identificação Social (NIS) e Código INSS; e Dados dos pais e/ou responsáveis (nome, sexo, RG, CPF, telefone, e-mail).

4. Compartilhamento de Dados:

Os dados pessoais poderão ser compartilhados com: Autoridades educacionais e órgãos de supervisão, conforme exigido por lei; Autoridades públicas, conforme necessário para o cumprimento de obrigações legais; e Instituições parceiras para atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas, quando necessário.

5. Direitos dos Titulares dos Dados:

Os pais ou responsáveis, a qualquer momento, têm o direito de: Confirmação da existência de tratamento; Acessar os dados pessoais da criança/estudante e solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; e Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

6. Segurança dos Dados:

A unidade escolar adota medidas necessárias para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas. O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

7. Contato para Exercício dos Direitos:

Para exercer os direitos mencionados no item 5 ou esclarecer qualquer dúvida relacionada ao tratamento de dados pessoais, entre em contato com a Secretaria da unidade escolar pelo e-mail ou presencialmente.

8. Tempo de Tratamento de Dados:

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

9. Consentimento:

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de responsável legal da criança/estudante _____, declaro que li e compreendi as informações contidas neste Termo de Consentimento e concordo com o tratamento dos dados pessoais nos termos aqui descritos.

Nome completo do Pai/Mãe/Responsável: _____

Assinatura/s: _____

Data: ____/____/____

Este termo deve ser preenchido, assinado e entregue na secretaria da unidade escolar, que se compromete a tratar os dados pessoais em conformidade com a LGPD e a respeitar a privacidade e a proteção dos dados das crianças/estudantes e seus responsáveis.

ANEXO II - PORTARIA Nº. 05/2025/SME
AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA DA CRIANÇA OU ESTUDANTE
 (Conforme exigência do Censo Escolar - INEP/MEC)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Nome da mãe/pai ou responsável: _____

Ano/Série: _____ Turno: _____

Unidade escolar:

<input type="checkbox"/> Creche Municipal Pequeno Príncipe	<input type="checkbox"/> Escola Municipal Germano Lazaretti
<input type="checkbox"/> Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo	<input type="checkbox"/> Escola Municipal 15 de Outubro
<input type="checkbox"/> CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro	<input type="checkbox"/> Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé

2. AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA

(De acordo com as categorias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE)

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela (de origem asiática)

Indígena**3. DECLARAÇÃO**

Declaro, sob minha responsabilidade, que a informação prestada acima corresponde à autodeclaração da criança/estudante, para fins de registro no Censo Escolar, ciente de que os dados serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e administrativos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Campos de Júlio – MT, ___/___/_____

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

CPF: _____ RG: _____

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ___/___/_____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

**ANEXO III - PORTARIA Nº. 05/2025/SME
AUTODECLARAÇÃO DE FAMÍLIA MONOPARENTAL**

Eu, _____, CPF nº _____, residente em _____, declaro, sob minha responsabilidade, que exerço sozinho(a) as funções de cuidado e sustento de meu(s) filho(s), sem o apoio de outro cônjuge ou companheiro(a), caracterizando minha condição de **família monoparental**, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 14.851/2024.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei, assino o presente documento para que produza seus efeitos legais.

Campos de Júlio – MT, ___ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ___/___/_____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

**ANEXO IV - PORTARIA Nº. 05/2025/SME
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM**

(Conforme Lei nº 13.709/2018 – LGPD e Lei nº 8.069/1990 – ECA)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente em _____, declaro que:

AUTORIZO, de forma gratuita e sem qualquer ônus, a **Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT**, a utilizar a **imagem e/ou voz** de meu(minha) filho(a) _____, em fotografias, vídeos e demais materiais audiovisuais produzidos no contexto de **atividades pedagógicas, projetos educacionais, eventos e campanhas institucionais de caráter educativo e informativo**.

NÃO AUTORIZO a divulgação pública da imagem e/ou voz de meu(minha) filho(a) _____, em redes sociais, sites institucionais, campanhas, materiais de divulgação ou quaisquer outros meios públicos de comunicação da **Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT**, mantendo, contudo, a **autorização para uso pedagógico interno** das imagens e vídeos, restrito ao ambiente escolar, à Secretaria Municipal de Educação e à família (pai, mãe ou responsável legal).

Cláusula de uso pedagógico:

Fica permitido o uso de imagens e vídeos exclusivamente para fins pedagógicos e institucionais, conforme estabelecido nesta autorização, desde que previamente autorizado pelos pais ou responsáveis legais.

O uso pedagógico interno, realizado no âmbito da unidade escolar, dos(as) professores(as) e da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, poderá ocorrer para fins didáticos e educativos, tais como registro de atividades, elaboração de portfólios, relatórios, banners, acompanhamento do desenvolvimento da criança e compartilhamento pedagógico com a família, observadas as finalidades previstas na autorização concedida e vedada a divulgação pública sem autorização institucional prévia.

Cláusula de proteção e revogação:

Fica vedada a utilização da imagem para **fins comerciais, políticos ou que atentem contra a honra, a integridade ou a privacidade** da criança ou do estudante.

Declaro estar ciente de que este documento é válido **enquanto o(a) estudante estiver matriculado(a) na unidade escolar assinalada abaixo**, podendo ser **revogada a qualquer tempo**, mediante solicitação formal junto à própria unidade escolar.

- () Creche Municipal Pequeno Príncipe
- () Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo
- () CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro
- () Escola Municipal Germano Lazaretti
- () Escola Municipal 15 de Outubro
- () Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de _____.

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

CPF: _____ RG: _____

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/____/____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 022/2025

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 022/2025, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 29/09/2025, às 08h00, horário local, com a finalidade de **"Registrar preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato, com serviço de instalação e manutenção de sistema de alarme, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, do Município de Campos de Júlio/MT."**, sendo declaradas vencedoras do certame a empresa: **SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.124.123/0002-64**, vencedora do item (1), com valor total de R\$ 108.662,40 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos),

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino
Pregoeiro

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de R\$ 17.964,75 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

VINCULO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2025 e do Processo Licitatório nº 30/2025, aos quais se vincula.

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito / CONTRATANTE, e D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 47.813.240/0001-79.

*Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT*

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 211/ 2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 211/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção preventiva e corretiva da piscina localizada no Centro de Convivência dos Idosos, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência para mais 12 meses

Da Vigência Prorrogada: de 04/12/2025 a 04/12/2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- Prefeito/ CONTRATANTE, E A EMPRESA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA/CNPJ sob o nº 57.276.962/0001-95/CONTRATADO.

*Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.*

CONTRATUAL: prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção preventiva e corretiva da piscina localizada no Centro de Convivência dos Idosos, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência para mais 12 meses

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 52/ 2025

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem obra parte remanescente da obra de construção do Centro de Convivência dos Idosos